

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347 - 21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, **considerando:**

- As atribuições da Autoridade Portuária nos Portos de Paranaguá e Antonina;
- A obrigação de estabelecer normas e procedimentos que garantam o ordenamento operacional dos Portos de Paranaguá e Antonina;
- A necessidade de atualizar e modernizar as normas para o atendimento a evolução das necessidades dos serviços portuários;
- As condições atualmente existentes para as Programações, Operações e Atracações nos Portos de Paranaguá e Antonina;
- A obrigatória e permanente necessidade de atualização das Programações, Operações e Atracações de Navios, para o atendimento da demanda crescente; maior agilidade nas atividades portuárias; melhores índices operacionais; modernização das metodologias operacionais.

RESOLVE:

Estabelecer especificamente nova regulamentação para a OPERAÇÃO das descargas de GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO nos Portos de Paranaguá e Antonina, da seguinte forma:

1. Os navios programados para descarga de granéis sólidos de origem mineral-fertilizantes no Porto de Paranaguá deverão obedecer integralmente às condições operacionais estabelecidas no Regulamento vigente.
2. Nas descargas de granéis de origem mineral-fertilizantes na modalidade de descarga direta nos berços 208, 209, 211 e alternativo poderá ser admitido o máximo de dois Operadores Portuários por navio de descarga de granéis sólidos, nas seguintes condições:

2.1. O coeficiente de produtividade será aplicado a cada um dos Operadores Portuários individualmente, e em relação exclusivamente a sua operação na proporção de suas

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347 - 21

tonelagens movimentadas e, conseqüentemente, as penalizações também serão individualizadas;

2.2. Não serão expurgados os tempos oriundos de quaisquer dificuldades operacionais por conta dessa opção de operação;

2.3. Todas as responsabilidades pelas operações, informações, cumprimento das Pranchas exigidas, serão individualizadas a cada Operador Portuário na proporção de suas toneladas movimentadas;

2.4. A opção por dois Operadores Portuários em nada altera a Prancha exigida ao navio;

2.5. O rateio final das descargas será responsabilidade conjunta dos Operadores Portuários nelas envolvidos, na proporção de suas toneladas movimentadas, com o pleno conhecimento dos importadores.

3. Nas descargas de granéis no berço 209, aos navios que se utilizem das instalações automatizadas, será admitido somente um único Operador Portuário por navio que será o responsável por todas as questões relacionadas e estabelecidas no Regulamento vigente.

4. Os Operadores Portuários deverão cumprir as Pranchas exigidas e estabelecidas no Regulamento existente, sujeitando-se a desatracação do navio se aquelas Pranchas não forem atingidas e a aplicação das penalizações dos coeficientes de produtividade.

Revogam-se as disposições contrárias aos termos da presente Ordem de Serviço.

Essa Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 23 de dezembro de 2021.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente